



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE
Gabinete do Prefeito



Excelentíssimo Senhor Presidente da Associação Piauiense de Municípios - APPM.

Recebi e Defiro
Em 05/06/2012.

Francisco de Macedo Neto
Presidente da APPM

Wallem Rodrigues Mousinho, no exercício do mandato de Prefeito do Município de Guadalupe, exercendo o cargo de Representante da Micro Região de Floriano na Diretoria da Associação Piauiense de Municípios - APPM, vem expressamente renunciar em caráter irrevogável e irretroatável ao referido cargo em virtude de necessitar desincompatibilizar - se do referido cargo por exigência da legislação eleitoral pertinente em vigor.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Guadalupe, 05 de junho de 2012.

Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal



A Prefeitura Municipal de Guadalupe-Piauí através da Comissão Permanente de Licitação toma público que realizará a abertura do TOMADA DE PREÇO Nº. 019/2012 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2012 no dia 25 de junho do corrente ano às 08h30m na Sala de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal. O presente certame será do tipo MENOR PREÇO VALOR GLOBAL, cujo objeto será a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA RECUPERAÇÃO E COLOCAÇÃO DE MATERIAIS NAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. Após pesquisa de preço com base na tabela do SINAPI / Teresina e SEINFRA / CE Abril /2012, o valor máximo para futura contratação estima-se em R\$ 184.640,00 (Cento e oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais), que serão pagos com recursos próprios oriundos do FPM, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação correlata, Lei Complementar nº 123/06, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar qualquer esclarecimento a respeito do presente certame licitatório na sede da Prefeitura Municipal de Guadalupe-Pi, situada na Praça César Cals, 1300 - Centro de Guadalupe-Pi, ou, tel. 069 3552-1263, e-mail: pmguadalupe2011@hotmail.com.

Na hipótese de não haver expediente, no dia da abertura da presente licitação, ou coincidir com feriado, fica esta, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

Guadalupe-Piauí, 08 de junho de 2012.

MARCELO ALVES
Presidente da CPL

EXTRATO DE ADITIVO DE QUANTITATIVO

Nº do Aditivo:	002/2011
Contrato:	Contrato nº. 214/2011 de 04 de julho de 2011
Procedimento:	CARTA CONVITE Nº. 021/2011 - 2ª CONVOCAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2011
Valor R\$ / Quantitativo:	O presente aditivo tem finalidade de acréscimo do contrato nº. 214/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia civil para construção e implantação do portal da cidade do município de Guadalupe-PI, sendo ao presente aditivado o valor de R\$ 14.593,68 (Quatorze mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), ou seja, 10,5% do valor inicial do contrato referente, totalizando R\$ 159.099,91 (Cento e cinquenta e nove mil setecentos e nove reais e noventa e um centavos) do valor inicial atualizado do contratado.
Fonte de Recurso:	Fica alterada a fonte de recurso a qual passará a constar a seguinte dotação: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Projeto/atividade: 1017 - Reforma, conservação e manutenção de obras públicas Elemento de despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Contratado:	CONSTRUMAX SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:	02.056.330/0001-24
Fundamentação Legal:	Lei Federal nº. 8.666/93

Wallem Rodrigues Mousinho
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI

Lei nº 397/2012

Dispõe sobre o envio de cópias de convênios e contratos do Poder Executivo ao Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, Estado do Piauí, no uso das prerrogativas que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Guadalupe enviará cópias de todos os convênios e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Guadalupe à Câmara Municipal de Guadalupe em até 10 (dez) dias após a assinatura dos mesmos.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Guadalupe enviará a cada Vereador, no prazo máximo de 10 (dez) dias cópias de todos os contratos onde a Câmara Municipal de Guadalupe for parte.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e doze.

Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em cinco de junho de dois mil e doze.

Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão